

Decisão do Conselho Misto n.º 11 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea
em 4 de Dezembro de 1969)

Origem de materiais armazenados em «stock»
antes da acessão da Islândia
à Convenção e ao Acordo de associação

O Conselho Misto,

Tendo em consideração a decisão do Conselho n.º 18
de 1969(*),

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do
Acordo,

decide:

A decisão do Conselho n.º 18 de 1969(*) será também
obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á nas relações
entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

(*) O texto da decisão do Conselho n.º 18 de 1969 encontra-
se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 18 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea
em 4 de Dezembro de 1969)

Origem de materiais armazenados
em «stock» antes da acessão da Islândia à Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da
Convenção,

decide:

A fim de determinar a concessão do tratamento pautal
da área a mercadorias produzidas dentro da área a partir
de materiais a que se refere a presente decisão, tais ma-
teriais serão considerados como totalmente produzidos
dentro da área, salvo se houver prova de o respectivo úl-
timo processo de fabrico se ter realizado fora da área.

2. A presente decisão tem por objecto:

- a) Materiais armazenados em *stock* na Islândia en-
tre 1 de Março de 1969 e o dia anterior ao da
data da entrada em vigor da presente decisão,
inclusive, no caso de se provar que tais mate-
riais foram obtidos de um produtor dos mesmos
em outro Estado Membro;
- b) Materiais armazenados em *stock* num Estado
Membro, que não seja a Islândia, entre 1 de
Março de 1969 e o dia anterior à data da entrada
em vigor da presente decisão, inclusive, no caso
de se provar que os mesmos foram obtidos de
um produtor de tais materiais na Islândia.

3. A presente decisão entrará em vigor na data da en-
trada em vigor da Convenção em relação à Islândia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março
de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodri-
gues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho
Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia adop-
tou na 36.ª reunião simultânea, realizada em 4 de De-

zembro de 1969, a decisão n.º 12 de 1969, cujo texto em
inglês e a respectiva tradução para português são os se-
guintes:

Decision of the Joint Council no. 12 of 1969

(Adopted at the 36th simultaneous meeting
on 4th December, 1969)

Transitional Arrangement for Iceland relating to drawback

The Joint Council,

Having regard to decision of the Council no. 19 of
1969(*),

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the
Agreement,

decides:

Decision of the Council no. 19 of 1969(*) shall be
binding also on Finland and apply in relations between
Finland and the other Parties to the Agreement.

(*) The text of decision of the Council no. 19 of 1969 is
attached at Annex.

Decision of the Council no. 19 of 1969

(Adopted at the 36th simultaneous meeting
on 4th December, 1969)

Transitional Arrangement for Iceland relating to drawback

The Council,

Having regard to paragraph 3 of article 7 of the Con-
vention,

decides:

1. Member States shall not refuse area tariff treatment
to goods solely on the ground that drawback (as defined
in article 7 of the Convention) has been claimed or made
use of in connection with their exportation from the terri-
tory of Iceland, in which they underwent the last process
of production, provided:

- a) They have been exported from Iceland before the
date of entry into force of the Convention in
relation to Iceland; and
- b) They are entered for clearance for home use or
for temporary duty-free admission in a Member
State not later than sixty days after the date
referred to in sub-paragraph (a) above.

2. This decision shall enter into force on the date of
entry into force of the Convention in relation to Iceland.

Decisão do Conselho Misto n.º 12 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea
em 4 de Dezembro de 1969)

Acordo transitório com a Islândia relacionado com o drawback

O Conselho Misto,

Tendo em consideração a decisão do Conselho n.º 19
de 1969(*),

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do
Acordo,

decide:

A decisão do Conselho n.º 19 de 1969(*) será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á nas relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

(*) O texto da decisão do Conselho n.º 19 de 1969 encontra-se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 19 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea
em 4 de Dezembro de 1969)

Acordo transitório com a Islândia relacionado com o draubaque

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 3 do artigo 7 da Convenção,

decide:

1. Os Estados Membros não recusarão a concessão do tratamento pautal da área a quaisquer mercadorias apenas com o fundamento de que foi pedido ou utilizado o draubaque (tal como se encontra definido no artigo 7 da Convenção) com respeito à exportação de tais mercadorias do território da Islândia, onde as mesmas foram submetidas à última fase de produção, sempre que:

- a) Tenham sido exportadas da Islândia antes da data da entrada em vigor da Convenção relativamente à Islândia; e
- b) Tenham sido despachadas para consumo interno ou para importação temporária em franquia de direitos num Estado Membro dentro de um prazo não excedendo sessenta dias depois da data referida na alínea a) acima mencionada.

2. A presente decisão entrará em vigor na data da entrada em vigor da Convenção em relação à Islândia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho da E. F. T. A. adoptou, na 31.ª reunião simultânea, realizada em 23 de Outubro de 1969, a decisão n.º 13 de 1969, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

Decision of the Council no. 13 of 1969

(Adopted at the 31st simultaneous meeting
on 23rd October, 1969)

Increase in value limits regarding consignments
of small value

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

Having regard to paragraph 3 of article 7 of the Convention,

decides:

1. The amounts set out in paragraph 3 of decision of the Council no. 21 of 1961, as amended by paragraph 1 of decision of the Council no. 2 of 1968, are again amended to read as follows:

Austria	ÖS 3,100.
Denmark	D. Kr. 900.
Norway	N. Kr. 850.
Portugal	Escudos 3,500.
Sweden	Sw. Kr. 620.
Switzerland	S. Fr. 520.
United Kingdom	£ 50.

2. The amounts referred to in sub-paragraph 1(b) of rule 12 of Annex B to the Convention are amended to read:

(English):

Austria	ÖS 3,100.
Denmark	D. Kr. 900.
Norway	N. Kr. 850.
Portugal	Escudos 3,500.
Sweden	Sw. Kr. 620.
Switzerland	S. Fr. 520.
United Kingdom	£ 50.

(French):

En Autriche	3,100 schillings autrichiens.
Au Danemark	900 couronnes danoises.
En Norvège	850 couronnes norvégiennes.
Au Portugal	3,500 escudos.
En Suède	620 couronnes suédoises.
En Suisse	520 francs suisses.
Au Royaume-Uni	50 livres sterling.

3. This decision shall enter into force on 1st January 1970.

4. The secretary-general shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho n.º 13 de 1969

(Adoptada na 31.ª reunião simultânea
em 23 de Outubro de 1969)

Elevação dos limites de valor respeitantes a remessas
de pequeno valor

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

Tendo em consideração o parágrafo 3 do artigo 7 da Convenção,

decide:

1. As importâncias referidas no parágrafo 3 da decisão do Conselho n.º 21 de 1961 e emendadas pelo parágrafo 1 da decisão do Conselho n.º 2 de 1968 serão novamente emendadas, ficando os respectivos dizeres redigidos da maneira seguinte:

Austria	OS 3100.
Dinamarca	D. Kr. 900.
Noruega	N. Kr. 850.
Portugal	Escudos 3500.
Suécia	Sw. Kr. 620.
Suíça	S. Fr. 520.
Reino Unido	£ 50.